



LEI Nº 2.272 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a aceitabilidade no âmbito do Município de Camapuã de receitas e encaminhamentos emitidos por profissionais da rede pública de saúde de outros municípios sem a necessidade de transcrição por profissionais do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica dispensada a transcrição pelos profissionais da rede pública de saúde do Município de Camapuã de receita, solicitação de exames ou encaminhamentos médicos emitidos por médicos e profissionais de saúde da rede pública de outros municípios.

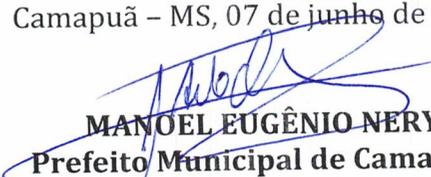
Art. 2º Ao verificar que a receita, solicitação de exames ou encaminhamento médico foram emitidos por profissionais da rede pública de qualquer município do país, a rede pública de saúde do Município de Camapuã não poderá recusar o seu cumprimento e tampouco exigir a sua transcrição por qualquer profissional atuante na rede pública de saúde municipal, exceto nos casos de pacientes com encaminhamento ou solicitação de exame não inseridos no Sistema de Regulação – SISREG, os quais deverão ser transcrito para a inserção no referido sistema.

Art. 3º No caso de receita, solicitação de exames ou encaminhamento emitidos por profissionais de saúde da rede privada ou particular, ficarão vedadas as suas transcrições por médicos ou profissionais da saúde da rede pública municipal.

Parágrafo único. A aceitabilidade, no âmbito da rede pública municipal de saúde, de receita, solicitação de exames ou encaminhamento emitidos por profissionais de saúde da rede privada ou particular, ficará condicionada à autorização única e exclusiva do Secretário Municipal de Saúde ou de outra autoridade, sem a necessidade de transcrição dos mesmo pelos médicos ou profissionais da saúde pública municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã – MS, 07 de junho de 2022.


MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã.

- 1 -

- a) estupro de vulnerável;
 - b) corrupção de menores;
 - c) satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
 - d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
 - e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.
- II – Crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam de produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;
- III – Outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo único . Os cargos e empregos públicos mencionados no caput abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único . A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Camapuã – MS, 07 de junho de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
LEI Nº 2.272 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a aceitabilidade no âmbito do Município de Camapuã de receitas e encaminhamentos emitidos por profissionais da rede pública de saúde de outros municípios sem a necessidade de transcrição por profissionais do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica dispensada a transcrição pelos profissionais da rede pública de saúde do Município de Camapuã de receita, solicitação de exames ou encaminhamentos médicos emitidos por médicos e profissionais de saúde da rede pública de outros municípios.

Art. 2º Ao verificar que a receita, solicitação de exames ou encaminhamento médico foram emitidos por profissionais da rede pública de qualquer município do país, a rede pública de saúde do Município de Camapuã não poderá recusar o seu cumprimento e tampouco exigir a sua transcrição por qualquer profissional atuante na rede pública de saúde municipal, exceto nos casos de pacientes com encaminhamento ou solicitação de exame não inseridos no Sistema de Regulação – SISREG, os quais deverão ser transcrito para a inserção no referido sistema.

Art. 3º No caso de receita, solicitação de exames ou encaminhamento emitidos por profissionais de saúde da rede privada ou particular, ficarão vedadas as suas transcrições por médicos ou profissionais da saúde da rede pública municipal.

Parágrafo único. A aceitabilidade, no âmbito da rede pública municipal de saúde, de receita, solicitação de exames ou encaminhamento emitidos por profissionais de saúde da rede privada ou particular, ficará condicionada à autorização única e exclusiva do Secretário Municipal de Saúde ou de outra autoridade, sem a necessidade de transcrição dos mesmos pelos médicos ou profissionais da saúde pública municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã – MS, 07 de junho de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Licitação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 045/2022

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR Dispensa de Licitação para Reforma de Ponte de Madeira em VS e VA, sobre o Córrego Rio Coxim, no Município de Camapuã-MS, nos seguintes termos:

DISPENSA Nº 045/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93.

OBJETO: Reforma de Pontes de Madeira em VS e VA, sobre os Córregos: Água Fria, Cachoerinha, Mandioquinha,